

## *Regimen Legal*    2    25    25    25

Continuamos a viver sob o arrocho do regulamento de 1901, sujeitos, nós e os nossos alumnos, ao lapis do bedel. Não é que eu aceite o radicalismo do nosso talentoso collega Dr. Laurindo Leão que, eleito para escrever a Memoria referente ao anno de 1902, assim se expressa no tocante ao assumpto: — « A frequencia obrigatoria põe o alumno em relação com o lente; estabelece-se um regimen de condescendencia, dá esperanças ao estudante, tira-lhe o sentimento da responsabilidade que tem em sua plenitude o alumno desconhecido e ausente. »

Considero excentrico este modo de condemnar a obrigatoriedade da frequencia. Penso, ao contrario d'aquelle distincto collega, que o simples tirocinio escolar, a camaradagem intellectual dos alumnos nos bancos academicos, o contagio do meio, o estimulo das lições, o exercicio das sabbatinas, dão, só por si, o verniz de bacharel com que os nossos discipulos se apresentam na vida publica. Não julgo, porem, compativel com os brios reciprocos de alumnos e professores esse systema deprimente de exigir a frequencia de uns e outros, alem de ser um consumidor de

tempo com prejuizo da clareza e do methodo nas prelecções.

A funcção do bedel na cerimonia diaria do ponto, o seu papel de acolyto bisbilhoteiro contando por cabeça o numero de fieis no templo da sciencia, e lançando no rol dos culpados o nome do sacerdote que falta, é contraproducente para os que, como eu, entendem que a obediencia passiva a certas formalidades chinezas é a negação do character.

Entretanto, não sou partidario da liberdade absoluta de frequencia.

Prefiro a obrigatoriedade indirecta dos institutos universitarios allemães, consistindo em tornar, por um meio serio e pratico, os proprios alumnos os mais interessados no comparecimento ás aulas.

Contra a reforma de 1901, feita de modo quasi clandestino, sem consulta previa ás corporações idoneas, insurgiram-se os lentes de S. Paulo e da Bahia, o corpo discente da escola de Ouro-Preto, da Polytechnica e de Medicina do Rio de Janeiro, e, por ultimo, os alumnos da Faculdade Bahiana, onde o protesto tomou o aspecto de uma revolta. No Senado e na Camara Federal, na imprensa e na tribuna, ergueram-se justos clamores contra este aleijão que veio ainda mais deformar o ensino superior no paiz.

Só esta Faculdade não juntou suas vozes ao côro geral de censuras, menos por condescendencia criminosa em relação ao nosso collega que n'aquelle periodo exercia a pasta do interior, do que, talvez, por se achar dolorosamente convencida da inefficacia dos protestos. Como quer que seja continua a viver a anarchisadora reforma que, além de outras faltas, commetteu o erro imperdoavel de supprimir uma das cadeiras de

Economia Politica e a de Historia do Direito Nacional, privando os alumnos das Faculdades Juridicas do conhecimento d'aquellas duas materias essenciaes, e excluindo da effectividade do ensino homens da competencia *hors ligne* dos drs. Seabra e Martins Junior.

Quando, na Allemanha, os eruditos confrontam o presente com o passado compulsando as Cartas da Idade Media, as Canções de Gesta, as Sagas Irlandezas, o processo da Lei Salica, os *costumes* barbaros, a antiga economia rural da Suabia e da Thuringia; quando, na Inglaterra, homens da estatura de Sumner Maine, procuram, á luz de um criterio rigorosamente scientifico, mostrar a «estreita alliança do antigo direito com a velha religião»; quando, na França, espiritos da ordem de Letourneau fazem pacientes excavações de verdadeira archeologia juridica para dar a conhecer a evolução do direito nos seus diversos ramos; quando, em Portugal, Theophilo Braga offerece-nos o estudo profundo e documentado dos antigos foraes; no Brasil supprime-se a cadeira de Historia do Direito Nacional, cadeira que, se outro resultado não nos houvesse trazido, bastaria o precioso livro do nosso collega Dr. Martins Junior, sobre o assumpto, para justificar-a.

Não é menos sensivel a redução do estudo da Economia Politica em nossa escola a uma cadeira, com um curso complementar obrigatorio de Finanças e Contabilidade do Estado.

A Economia Politica figura em nosso quadro de ensino desde a lei de 11 de Agosto de 1827, havendo a reforma Benjamim Constant, por ter comprehendido a difficuldade de explicar n'um anno as materias concernentes á cadeira,

creado uma outra em que se desdobrasse a segunda parte do programma.

Foi inconvenientissima a redução, quer se encare a Economia fazendo apenas parte saliente do ramo das sciencias moraes, quer se a considere "como um conjuncto de conhecimentos indicados pela experiencia e analyse philosophica, de que se induzem regras relativas á producção e á troca dos productos." Certo é que depois da sua evolução do estudo dos phenomenos economicos como entidades abstractas ao exame da actividade normal do homem no seu meio physico e social, ou, em outros termos, desde Adam Smith até os socialistas da cadeira, na Allemanha, *katheder socialisten* — a Economia politica entrou n'uma phase nova, passando a representar no terreno da educação humana um elemento indispensavel. Vencedora, como parece, a opinião dos novos economistas de que, no conflicto dos interesses egoisticos o mais forte tendendo a explorar o mais fraco, cabe ao Estado, orgão da justiça, intervir, no intuito pacificador de dar a cada um o que legitimamente lhe pertence, — é claro que os estadistas, os legisladores, os politicos, os que, em summa, pretendem dirigir a machina do Estado, não devem ignorar as leis da Economia Politica. Entretanto, o legislador brasileiro entendeu de bom aviso restringir o plano que ella occupava no quadro das materias ensinadas nas Escolas de Direito.

Estamos representando, no tocante ás reformas da instrucção superior n'este paiz, cousa peor do que succedia ao mendigo da Palestina, que, si dava dois passos de avanço nas suas peregrinações, o terceiro era invariavelmente para traz.

Um outro ponto, felizmente alterado no anno transacto pelo actual Ministro do Interior, referia-se á exigencia de aulas obrigadas em dias seguidos, cousa impraticavel pelo excessivo trabalho que impunha aos professores e alumnos. Si era penoso obrigar um lente a dar cinco prelecções hebdomadarias com o intervallo apenas das Quintas-feiras, imaginae quanto devia ser cruel exigir que os estudantes do 4º e 5º annos ouvissem as aulas de quatro materias pesadas, em horas consecutivas, alem dos cursos complementares obrigatorios.

Era de produzir um precoce esgôto myelasthemico no organismo em formação da juventude.

E não é só isto. A distribuição desigual das cadeiras, de forma que, emquanto o primeiro anno tem apenas duas, precisando sempre de um lente extranho para compor-lhe as bancas examinadoras, o quarto e o quinto têm quatro, demonstra aos menos idoneos a falta de cuidado que presidiu á confecção da lei

Applaudo as reformas que se inspiram nos verdadeiros interesses do ensino e se apresentam apparelhadas pelo poder competente de recursos que as tornem efficazes; mas entendo tambem, que, sem causa conhecida, as alterações continuas na lei produzem um regimen de inconstancia e de instabilidade que só nos podem trazer o embotamento dos estímulos.

